



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 030/2020

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público do servidor **Antônio Prim**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, o servidor **Antônio Prim**, detentor da matrícula funcional nº 500053-01, inscrito no CPF sob o nº 252.341.109-15 e no PIS/PASEP sob o nº 1.228.613.553-5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Servidores Operacionais, **Nível:** ANF-B 1, **Letra:** "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/04/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de abril de 2020.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andréa M. Harger Luckmann Pleticos
Técnico Previdenciário
Matrícula 300169-01

IPPA/mtbf



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 030/2020

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público do servidor **Antônio Prim**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, o servidor **Antônio Prim**, detentor da matrícula funcional nº 500053-01, inscrito no CPF sob o nº 252.341.109-15 e no PIS/PASEP sob o nº 1.228.613.553-5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Servidores Operacionais, **Nível:** ANF-B 1, **Letra:** "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/04/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de abril de 2020.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andréa M. Harger Luckmann Pleticos
Técnico Previdenciário
Matrícula 300169-01

IPPA/mtbf



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

PORTARIA Nº 030/2020

Concede aposentadoria por Invalidez em caráter Integral, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01 e declara a vacância do cargo público do servidor **Antônio Prim**.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Aposentar, por invalidez, em caráter Integral nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, e alterações promovidas pela EC nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1.320/01, o servidor **Antônio Prim**, detentor da matrícula funcional nº 500053-01, inscrito no CPF sob o nº 252.341.109-15 e no PIS/PASEP sob o nº 1.228.613.553-5, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Servidores Operacionais, **Nível:** ANF-B 1, **Letra:** "G", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por Invalidez em caráter integral, nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2012 e do art. 27, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, correspondente a 100,00% (cem por cento) da remuneração-de-contribuição, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 70/2012, havendo paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Público Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/04/2020, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 14 de abril de 2020.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Andréa M. Harger Luckmann Pleticos
Técnico Previdenciário
Matrícula 300169-01

IPPA/mtbf